



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em. 13/02/2019

ÀS 09:40 horas

CÂMARA M PIRACEMA/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2019

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre antecipação de 50% (cinquenta por cento) do pagamento da gratificação natalina aos servidores municipais, através da inclusão do artigo 56-A à Lei Complementar nº 013, de 04 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - A Lei Complementar nº 013, de 04 de dezembro de 2011, é acrescida do artigo 56-A com a seguinte redação:

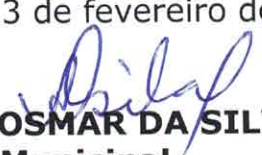
Art. 56-A *À critério e mediante requerimento do servidor municipal, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina poderá ter seu vencimento antecipado à data prevista no artigo 56 desta Lei, com pagamento nas datas dos respectivos aniversários, havendo disponibilidade financeira por parte do Município.*

§1º *Fazem jus benefício previsto no caput deste artigo os servidores municipais no exercício de cargo público, concursados, contratados e nomeados para exercício de cargo em comissão, agentes públicos à exceção do Prefeito e Vice-Prefeito.*

§2º *na hipótese de o servidor se desligar do serviço público municipal através de exoneração, demissão, ou outra forma definitiva de desligamento, no curso do exercício, ano civil, os valores porventura antecipados à título de Gratificação Natalina, relativamente a meses não trabalhados, serão compensados nas verbas devidas à título de rescisão.*

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 13 de fevereiro de 2019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 13/02/2019
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)